

## **RESOLUÇÃO Nº 144 /2006 - CG**

Dispõe sobre o reajuste tarifário do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 200600029004398/2006.

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto no inciso X do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que trata da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no inciso XII do art. 2º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que, também, define a competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou concedidos no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso VII, do art. 8º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que estabelecem a competência do Conselho de Gestão da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando que o último reajuste para o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, ocorreu em 21 de julho de 2005, conforme Resolução nº 137, de 18 de julho de 2005, do Conselho de Gestão da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 171, de 26 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da metodologia do cálculo tarifário para o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o cálculo tarifário realizado no processo nº 200600029004398 pela Gerência de Tarifas da AGR, ora adotado e que passa a fazer parte integrante deste ato,

Considerando a Resolução nº 693, de 05 de julho de 2006, da Diretoria Executiva da AGR;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o reajuste tarifário para Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento), a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 21 de julho de 2006, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

#### **I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O - ICMS:**

SERVIÇO CONVENCIONAL TIPO I	0,116826 R\$ / PAS / KM
SERVIÇO CONVENCIONAL TIPO II	0,154191 R\$ / PAS / KM
SERVIÇO CONVENCIONAL TIPO III	0,175650 R\$ / PAS / KM
SERVIÇO EXPRESSO	0,144977 R\$ / PAS / KM
SERVIÇO SEMI - URBANO	0,086622 R\$ / PAS / KM

#### **II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:**

SERVIÇO CONVENCIONAL TIPO I	0,140754 R\$ / PAS / KM
SERVIÇO CONVENCIONAL TIPO II	0,185773 R\$ / PAS / KM
SERVIÇO CONVENCIONAL TIPO III	0,211626 R\$ / PAS / KM
SERVIÇO EXPRESSO	0,174671 R\$ / PAS / KM

- ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

O preço mínimo de passagem do serviço convencional fica fixado em **R\$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos)**.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de julho de 2006.

**Wanderlino Teixeira de Carvalho**  
Vice - Presidente do Conselho de Gestão